



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Eu, Maria do Rosário Coelho Nunes, Escrevente Substituta do 1º Ofício Extrajudicial de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, em pleno exercício, na forma da lei;

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada que, revendo nesta Serventia os livros de registros e arquivos, deles achei constar: MATRÍCULA Nº 0217 – fls. 235, Livro 2-A - PROTOCOLO nº 529 - fls. – 162V. Livro 1-A - DATA: 27 de Março de 1980. IMÓVEL: “SANTA JOANA DOS MACIEIS” – PETIÇÃO INICIAL: - “Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Vitoria do Mearim, Estado do Maranhão – em pleno exercício. – JOSÉ RIBAMAR SILVA MACIEL, brasileiro nato, casado, comerciante, residente e domiciliado no lugar “Santa Joana” deste Município, por seu advogado abaixo assinado (proc. junt. doc nº 1), vem perante a respeitável autoridade de V. Exa. propor uma AÇÃO DE USUCAPIÃO, pelos motivos e fundamentos seguintes: 1º - Que o Suplicante é possuidor já há mais de vinte anos (20) anos mansa, pacífica, ininterruptamente e com ânimo de proprietário de uma gleba de terras partes de matas e campos, e parte em plantações, com áreas aproximadas de oitocentos (800) Hectares mais ou menos, localizada no lugar “Santa Joana dos Maciel”, no Município de Vitória do Mearim-Ma. (croquis, doc. 02); 2º – Que tal área de terras é atribuída a si a propriedade nos termos do art. 550 do Código Civil; 3º - Que a referida Gleba de terras tem as seguintes confrontações: - Começa da Sapucaeira Grande do Braço Comprido, entroncamento de limite das terras do falecido José Gervásio Maciel, de João Pereira de Abreu e de Raimundo Sebastião Pereira, partindo em linha reta até o marco de madeira de lei existente; de um lado Juçaral da Santa Joana dos Maciel nos limites das terras Sumaúma e Japão Grande de Manoel Antônio Garcia Silva e herdeiros de Otaviano José Vieira, na extensão de quatro mil e trezentos (4.300) metros mais ou menos, e desse ponto segue reto até a foz do Igarapé do Maracapú na extensão de dois mil metros (2.000 mts.) calculadamente, e deste ponto segue o curso do Rio Grajaú, subindo até o limite com as terras “São Dimas” de João Pereira de Abreu e outros, em linha reta de quatro mil e trezentos (4.300) metros calculadamente, e deste ponto segue reto até a referida Sapucaeira Grande, que evidentemente é o ponto de partida das terras em apreço, medindo dois mil (2.000) metros calculadamente onde fecha a área descrita; 4º - Que a posse mansa e pacífica, ininterrupta das terras exercidas conforme será comprovada pela seguinte forma: Que o Suplicante nasceu e é residente e domiciliado nas aludidas terras há mais de quarenta (40) anos, conforme (doc. 03 junto), sendo por si mansa e pacífica na forma do art. 941 e seguintes do Código de Processo Civil, outrossim, esclarece o suplicante que o referido imóvel era do falecido Paulo Francisco Maciel, irmãos e outros parentes, o citado imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sob o nº 221, fls. 70



do Livro 3 em data de 27 de Janeiro de mil novecentos e trinta e três (1.933); Que o atual proprietário da referida gleba, construiu uma boa casa residencial e comercial, assim como curral para criação de gado vacuum, depósito para gêneros, cercado de arame farpado dividindo a criação da lavoura e outras benfeitorias; 6º - Que provará "data vênica", que a presente ação deve ser julgada procedente e provada para o efeito de ser reconhecido o domínio do Suplicante sobre a Gleba descrita, e mencionada em todos os mínimos detalhes constante da planta inclusa, na qual se encontram todas as dimensões, benfeitorias e confrontações nela existentes. – Assim pede seja procedida a justificação da posse designando V. Exa. para uma audiência das seguintes testemunhas: 1º Antonio Celso Rabelo, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no lugar Nazaré, deste Município. – 2º - Miguel Fernandes Bógea, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no lugar de Nazaré, deste Município. – 3º - José Fernandes Bógea, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado no lugar "Nazaré" deste Município – 4º - Simão José dos Santos, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado no lugar Nazaré deste Município – 5º - Raimundo Rodrigues Rosa, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Av. Antonio Nilo da Costa nº 30 nesta cidade – 6º - Gerson Cutrim de Souza, brasileiro, casado, criador residente e domiciliado à rua Cel. Gomes nº 3, nesta cidade. Pede o suplicante, seja citado o Sr. Representante do Ministério Público para acompanhar o processamento da justificação prévia. Uma vez feita a justificação da posse se digne V. Exa. determinar o seguinte: a) Citação do mandado de todos os confinantes do imóvel b) – Citação por Edital, dos interessados incertos nos termos do artigo 942 nº I e II e §§ 1º 2º do Código de processo Civil. – c) Citação do Ministério Público para acompanhar em todos os seus termos. – d) – Seja, finalmente, julgada procedente a Ação e expedido o mandado para transcrição, depois de transitada em julgado a sentença satisfeitas as obrigações fiscais – Protesta-se por todos os meios de provas assim como: juntada de documentos, depoimento das testemunhas, perícia e depoimento pessoal dos interessados, que por ventura venha se manifestar na lide, Junta o comprovante de ter feito a declaração de propriedade do INCRA e a Procuração: - Valor da Causa: CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) – Nestes termos – E. Deferimento – Vitória do Mearim-Ma., 04 de Outubro de 1.977 – (as) Cristovam Dutra Martins – C.P.F. nº 025.193.563 – DESPACHO: - R. hoje – Autue-se – Em 07/10/77 – José Azevedo Maia – JD. – SENTENÇA: fls. 62 – "VISTOS e examinados os presentes autos, deles consta que, JOSÉ RIBAMAR SILVA MACIEL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no lugar Santa Joana deste Município, requereu, neste Juízo, a presente Ação de Usucapião, com o fim de obter o domínio sobre as terras por ele ocupadas há mais de vinte (20) anos denominadas Santa Joana dos Maciel", neste Município, perímetro rural, com as dimensões, limites e confrontações constantes da petição inicial de fls. de cujas terras tem o requerente a posse mansa e pacífica conforme ficou comprovado na justificação de fls. 21 a 24 por ato testemunhal e julgado por este Juízo, cuja sentença transitou livremente em julgado, Efetuaram-se as citações aos interessados, por mandado e por Edital, tudo na forma da Lei, ouvindo-se o Ministério Público, que emitiu parecer favorável ao requerente. O



Processo está devidamente regular e apto a julgamento. Isto posto: Considerando inaceitável a ação de contestação interposta pelo recorrente, visto como não há, nos autos, circunstância que o ampare, por se tratar de recurso intempestivo; Considerando que em referência à infração de A Coletânea Tributária do Estado do Maranhão dos Artigos 1º a 10 alegada pelo recorrente deixa-se de acolher a tese sustentada, tanto mais quando, uma vez admitida o pagamento da taxa judiciária, validamente, ainda que o processo esteja em grau de recurso na 2ª Instância (Código Tributário do Estado baixado pela Lei nº 3.875 de 14.07.977 e, por outro lado a satisfação dessa obrigação foi executada pelo autor, antes de proferida a sentença do mérito da 1ª Instância. Considerando que o alegado pelo recorrente no que tange a situação irregular da OAB-MA. do signatário da inicial, apresentando certidão por fotocópia de fls. 43 contrária, numa certa medida, tal hipótese, de vez que o documento 03, anexo, destrói a circunstância arguida, provado, digo, provando que o mesmo se encontrava quite com o Órgão que integra tomando-se dessa forma, irrelevante a argumentação. Considerando que o processo seguiu os seus termos regulares reconhecido, após rigoroso exame pelo próprio Desembargador corregedor geral da justiça, nos visto em correição de fls. 27. Considerando o exposto e mais o que dos autos consta JULGO procedente a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO das terras "SANTA JOANA DOS MACIEL" descrita na inicial de fls. em favor do requerente depois de pago o imposto de transmissão inter-vivos a que estiver sujeito sobre a avaliação a ser procedida, fato esse gerador da mudança de propriedade que ocorre no Usucapião, cujo princípio está consagrado na melhor doutrina e jurisprudência dominantes e mando seja em seu favor, findo o prazo legal, transcrever esta no registro de imóveis competente, ressalvados os direitos da União e de terceiros. Custas, na forma da Lei. P.R.I – Vitória do Mearim, 30 de janeiro de 1.980 – as) Dr. Benedito de Jesus Belo. Juiz de Direito da Comarca de Arari, respondendo cumulativamente pela Comarca de Vitória do Mearim. – CERTIDÃO: Certifico e dou fé que a sentença retro de 62 a 63 foi publicada no lugar do costume afixado neste mesmo Cartório, tendo-se decorrido livremente o prazo de Lei. AVALIAÇÃO: fls. 70: O abaixo assinado, GERSON CUTRIM DE SOUZA, avaliador nomeado e compromissado neste processo de USUCAPIÃO requerido por José Ribamar Silva Maciel, em cumprimento ao Mandado Judicial expedido por este Juízo, para avaliação do Imóvel "Santa Joana dos Maciel" deste Município, objeto da dita ação, me dirigi ao lugar Santa Joana deste Município, distante desta sede a 42 quilômetros, por estrada de pedestre ou por fluvial pelo Rio Grajaú, e ali sendo após a devida verificação dessa gleba de terras, sobre a sua localização, limites, confrontações e benfeitorias radicadas ao solo, cujo imóvel é descrito no Mandado Judicial em meu poder, sendo por mim ratificada essa descrição como exata e igual ao mesmo, num total de mais ou menos 800,00 ha. que AVALIO em CR\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), considerando a falta de estrada de rodagem naquela zona e ainda a qualidade do terreno parte de areia e parte de campos baixos na proporção de 30% e 70% de capoeiras de terras arenosas. Vitória do Mearim, 12 de março de 1.980 – as) GERSON CUTRIM DE SOUSA – AVALIADOR – Talão nº 1504258 – Série "B" da Exatonia Estadual local –



Contribuinte: José Ribamar Silva Maciel – Coletoria de Vitória do Mearim – HISTORICO: 1% sobre CR\$ 400.000,00 por quanto adquiriu por Usucapião uma gleba de terras denominadas “Santa Joana dos Maciel” deste Município, medindo 800 há. mais ou menos – Lourival José Coêlho – Exator. Assim o cumpra na forma da Lei. - PROPRIETÁRIO: - JOSÉ RIBAMAR SILVA MACIEL, brasileiro, casado, ruralista, residente nesta cidade, portador de C.P.F. nº 012.823.013-49 – REGISTRO ANTERIOR: - 221 fls. 70 do Livro nº 3 deste mesmo Cartório – Dou fé. – Eu, Odete Pacheco Barros, Oficial datilografei e subscrevi. REGISTRO Nº 0001 – MAT. nº 0217 – PROTOCOLO nº 0660 – fls. 167 – Livro 1-A – DATA: - 21 de Novembro de 1980 CERTIFICO e dou fé que o Imóvel acima Matriculado FOI VENDIDO ao cidadão: GERALDO SOUSA CATINGUEIRO, brasileiro, casado, ruralista, residente na Capital deste Estado, portador de CIC nº 029.047.303-97, num total de: - 760,00 ha. – considerando a parte pertencente ao Município de Vitória do Mearim, de 10,00 ha. e a área vendida ao Sr. José Ribamar Silva Maciel, já desmembrada – FORMA DO TITULO: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada Nas Notas do Cartório do 1º Ofício desta cidade em o Livro nº Nº 05 – fls. 1 a 2 – VALOR: CR\$ 600.000,00 – Dou fé. Eu, (aa) Odete Pachêco Barros, Oficial datilografei e subscrevi. REGISTRO Nº 0002 – MAT. – 217 – PROTOCOLO Nº 784 fls. – 173V. – DATA: 22 de Setembro de 1981 – CERTIFICO e dou fé que do imóvel acima Matriculado o seu proprietário José Ribamar Silva Maciel, e sua mulher d. Maria José Oliveira Maciel, - CIC 012.823.013-49, VENDERAM ao cidadão: JOSÉ RIBAMAR SILVA MACIEL, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Santa Joana – deste Município, portador e CIC sob o nº 196.247.513-15. – o saldo das respectivas terras, assim descrito: “FRENTE – limitada pelos fundos das terras de Manoel Antonio Garcia Silva, na extensão de 45,00 mts.; - LATERAL ESQUERDA limitada pela gleba “Marajá” de Raimundo Sebastião Pereira” na extensão de 140,00 mts. – em linha reta; LATERAL DIREITA – limitada pelas terras dos mesmos vendedores por duas linhas retas, a primeira com 130,00 mts. e a segunda com 286,00 mts. em reta e FUNDOS limitada pela estrada velha na extensão de 648,00 mts. onde fecha a área descrita num total de 31,00 ha.; que dita gleba começa da margem da fonte de Santa Joana, passando pelo lado da casa do Sr. Marçalino atravessando a rua passando pela casa, digo, pelo lado da casa do Sr. Marçalino, digo, pela casa de Manoel e sai na estrada até encontrar o marco de madeira ali fixado.- FORMA DO TITULO: - Escritura lavrada no Livro nº 04 fls. 200 e V. – em data de 15-10-1980 – Cartório do 1º Ofício desta cidade – VALOR: CR\$ 20.000,00 – Dou fé. Eu, (aa) Odete Pachêco Barros. Tabelião e Oficial datilografei e subscrevi. OBSERVAÇÃO: - TRASLADADA A MATRICULA ACIMA, PARA AS FLS. 29 DO LIVRO 2-B (3-B) REGISTRO Nº 0003 – MAT. – 217 – PROTOCOLO Nº 839 – fls. 176 – DATA: 29 de Dezembro de 1981 – CERTIFICO E DOU FÉ que o Imóvel acima matriculado FOI VENDIDO a seu SALDO REMANESCENTE de: 760,00 hectares – ao cidadão: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, ruralista e comerciante, residente em Conceição do Lago Açu deste Município C.P.F. nº 008.006.513-91, pelo seu vendedor Sr. Geraldo Souza Catingueiro e sua mulher D. Valderice Farias



Bezerra Catingueiro, brasileiros, casados, ruralistas, residentes e domiciliados à Rua de Santana nº 295 São Luis-Ma. CPF – nº 029.047.303-97, por via da Escritura Pública lavrada nas Notas do Cartório do 1º Ofício desta cidade em o livro nº 5 fls. 103 a 104 e V. em data de 29-12-1981 – VALOR: CR\$ 1.600.000,00 – Dou fé. Eu, Odete Pachêco Barros, Oficial datilografei e subscrevi. REGISTRO Nº 004 – EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA: que responderá pelo pagamento do crédito, juros, taxa de correção ou comissão, despesas e multa legal, com as preferências estabelecidas na legislação em vigor, o imóvel que o emitente possui e explora com as seguintes características: DENOMINAÇÃO: Fazenda Santa Joana dos Macieis; SITUAÇÃO: Município de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão; DIMENSÕES: 760 hectares; CONFRONTAÇÕES: Limita-se com terras que são ou foram Ao Norte: com terras da Sumaúma e Japão Grande, de Manoel Antonio Garcia da Silva e herdeiros de Otaviano José Vieira; Ao Sul com Sapucaieira Grande do Braço Comprido e terras do falecido José Gervasio Maciel, de João Pereira de Abreu e Raimundo Sebastião Pereira; Ao Leste com terras “São Dimas” de João Pereira de Abreu e outras; a Oeste limita-se com Juçaral da Santa Joana dos Macieis. BENFEITORIAS: 04 quilômetros de cerca de arame farpado, avaliados em Cr\$ 120.000,00 – TITULO DE DOMINIO: Escritura Pública de Compra e Venda de dezembro e 1.981, registrada no livro 2-B, às folhas 29, sob nº 003, referente a matrícula 217, em 29,12,1.981, no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão – VALOR: CR\$ 3.600.000,00 – VENCIMENTOS: - 15 de março de 1.984 – CÉDULA Nº FIR 82/022-2 – JUROS: 60% ao ano exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro e na liquidação desta Cédula, taxa essa enlevável de 1% ao ano, em caso de mora. CREDOR: Banco do Nordeste do Brasil Sociedade Anônima. – EMITENTE: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, agropecuarista e comerciante, residente em Lago Açú – Vitória do Mearim-Ma. – C.P.C. nº 008.006.513-91 – PRAÇA DE PAGAMENTO: Santa Inês-Ma. O referido é verdade e dou fé. Eu, Odete Pachêco Barros, Oficial datilografei e subscrevi. REGISTRO Nº 005 – MAT. 217 – PROTOCOLO Nº 1.061 – DATA: 25 de fevereiro de 1.983 – Certifico e dou fé que o Imóvel acima Matriculado está HIPOTECADO EM SEGUNDO GRAU ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. – Agencia de Santa Inês-Ma. por via da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária – prefixo nº FIR-83/009-0 para financiamento de investimento para irrigação/drenagem em área de 50ha. de terras da Fazenda Santa Joana, de minha propriedade, situada no Município de Vitória do Mearim – Estado do Maranhão, para implantação de arroz irrigado, conforme orçamento anexo que faz integrante desta Cédula, de acordo com as condições estipuladas pelo Banco Central para operações do PROVARZEAS. – EMITENTE: Antonio Pereira de Oliveira- JUROS: são devidos à taxa de 35% ao ano, exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro e na liquidação desta Cédula, taxa essa enlevável de 1% ao ano, em caso de mora. – VALOR: CR\$ 11.681.000,00 - PRAÇA DE PAGAMENTO: Santa Inês-Ma. PRAZO: 24 de fevereiro de 1.986 – CLAUSULAS ESPECIAIS. As constantes a respectiva Cédula. Dou fé. Eu, Odete Pacheco Barros, Oficial datilografei e subscrevi. AVERBAÇÃO Nº 01 – MAT. 217 – PROT. 2.072 fls. 191V.



DATA: 20-10-83 – CERTIFICO e dou fé, que, as HIPOTECAS acima registradas foram UNIFICADAS por via de Cédula nº FIR – 83/191-7 nos termos a seguir descritos: - VENCIMENTO: 30-11-89 – VALOR: Cr\$ 20.511.462,177 – EMITENTE: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA – CREDOR – BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – Agencia de Santa Inês -Ma. INSTRUMENTO ABAIXO CARACTERIZADOS: PREFIXO: FCRZ 82/221 – CRP – Data: 12.11.82 – VENCIMENTO: - 20.09.84 – SDO. Devedor n. Data: - 1.274.832,11 – FCR – 82/228-0 – CRP – DATA FORMALIZADA: - 12.11.82 – VENCIMENTO: - 20.11.83 – SDO. DE DEVEDOR NESTA DATA: 3.105.825,35 FIR – 83/009-0 – CRPH – DATA FORMALIZADA: - 25.02.83 – VENCIMENTO: - 24.02.86 – SDO. DEVEDOR NESTA DATA: 10.123.645,56. – FCR-83/023-X – CRP – DATA FORMALIZADA: - 24.01.83 – VENCIMENTO: - 24.10.83 – SDO DEVEDOR NESTA DATA: - 2.557.394,53 FCR – 83/045-0 – CRP – DATA FORMALIZADA: - 28.02.83 – VENCIMENTO: - 20.11.83. – SDO. DEVEDOR NESTA DATA: - 3.449.764,62. – PRAÇA DE PAGAMENTO: Santa Inês-Ma. – Dou fé. Eu, Odete Pachêco Barros, Oficial datilografei e subscrevi. AVERBAÇÃO Nº 02 – MAT. – 217 – PROT. 2.081 – DATA: - 10-11-83 – CERTIFICO e dou fé, que por via do Aditivo de RE-RATIFICAÇÃO à Cédula Rural Pignoratícia Prefixo 82 -- digo, prefixo FCR-82/227-X – emitida por ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA em 12-11-83 a favor do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A -- c. Vencimento Final para 20-09-1984, foi alterado o Valor e Reembolso do crédito, pela seguinte forma: REDUÇÃO DO CRÉDITO ABERTO: Fica reduzido o valor do crédito aberto no valor de CR\$ 1.461.600,00 para o valor de CR\$ 511.560,00 em virtude da consolidação das parcelas liberadas. – REEMBOLSO DO CRÉDITO: Fica alterada a clausula de reembolso, que passa a vigorar da seguinte forma: - Em 20-06-64 - CR\$ 127.890,00 Em 20-07-84: - CR\$ 127.890,00 – Em 20-08-84: CR\$ 127.890,00 – Em 20-09-84: CR\$ 127.890,00 – Dou fé. Eu, (aa) Odete Pachêco Barros, Oficial datilografei e subscrevi. **TRANSPORTADA a Matricula supra com os registros e averbações, conforme o nº II do ART. 231 LEI 6.015 de 31-12-73, para as fls. do livro 91, digo, fls. 91 do Livro 2-E deste Cartório.** Eu, (aa) Odete Pachêco Barros, Oficial subscrevi. REG. Nº 006 – PROT. nº 4118 – DATA: 15 de maio de 1992 – PROCEDE-SE este Registro aos termos da CARTA DE ADJUDICAÇÃO passada pelo Juízo de Direito desta Comarca, a favor do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – sediado em Fortaleza – CE. CGC-MF nº 07.237.373/0001-20, a Gleba de terras acima Matriculada com a denominação de “SANTA JOANA DOS MACIÉS” – deste Município, com ÁREA de 760,00 hectares – descritos na referida Carta de Adjudicação nos termos seguintes: “ CONFRONTAÇÕES: limita-se com terras que são ou foram: AO NORTE: com terras de Sumaúma e Japão Grande de Manoel Antonio Garcia da Silva e herdeiros de Otaviano José Vieira AO SUL: com Sapucaeira Grande do Braço Comprido e terras do falecido José Gervásio Maciel, de João Pereira de Abreu e Raimundo Sebastião Pereira; AO LESTE com terras “SÃO DIMAS” de João Pereira de Abreu e outros a OESTE: limita-se com Juçaral de Santa Joana dos Macieis. REGISTRO IMOBILIÁRIO Nº 3 sob a MATRICULA 217 do Livro 2-A. – transportada para às fls. 29 do Livro 2-



B. deste Cartório. – no VALOR DE: CR\$ 3.800.000,00 – PROVA DE QUITAÇÃO DOS IMPOSTOS, às fls. 106 a 112 – pago ao INCRA – Pago através de Guias deste Cartório o Imposto devido à Prefeitura Municipal desta cidade, ITBI no valor de CR\$ 76.000,00 AUTO DE ADJUDICAÇÃO de fls. 88, nos termos seguintes: “Aos nove (09) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um (1991) nesta cidade e Comarca de Vitória do Mearim – Estado do Maranhão, em o Cartório do Primeiro Ofício, onde se achava a Excelentíssima Sra. Dra. Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro, Meritíssima Juíza desta Comarca, Comigo Escrivã a seu cargo adiante nomeada, presente o Credor habilitado o Banco do Nordeste do Brasil S/A., neste ato representado por seu advogado e procurador o Dr. Francisco Xavier de Souza Filho, e sendo aí pela Meritíssima Juíza foi dito que para o pagamento do débito na importância constante na respectiva Ação Executória movida contra ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA, adjudicava ao referido credor o imóvel “SANTA JOANA”, constante do Edital já publicado com área de: - 760,00 hectares conforme sua descrição no Registro nº 03 sob a Matrícula nº 217, fls. 29 do Livro 2-B deste mesmo Cartório, que desta fica fazendo parte integrante para todos os efeitos de direitos. EM SEGUIDA: Pelo adjudicatário Banco do Nordeste do Brasil S/A., por seu advogado e procurador, foi dito que aceitava a adjudicação que ora lhe foi feita pela Meritíssima Juíza para que o mesmo produza os seus jurídicos e legais efeitos. Do que para constar mandou lavrar este auto, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, (aa) Odete Pachêco Barros, Escrivã do 1º Ofício, o subscrevi. As) Dra. Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro – Juíza de Direito. Eu, (aa) Odete Pachêco Barros, Oficial datilografei e subscrevi. É o que se contém na mencionada matrícula, aqui transcrita fielmente, dou fé e assino, em público e raso. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. OBS. REGISTRO FEITO PELO OFICIAL ANTECESSOR.

Vitória do Mearim, 05 de Junho de 2018.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.


MARIA DO ROSARIO COELHO NUNES
Escrivente Substituta

